



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 252

Guaíba, 04 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, enviamos para apreciação desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 042/2012** que **“Concede Vale-Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências.”**

Sendo o tínhamos para o momento e no aguardo de vossas providências, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 042/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F8B26D4FE4248BCD2AF97894B1B6D33





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 042/2014 – REDAÇÃO FINAL

Concede Vale-Supermercado
aos Servidores Municipais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O Vale-Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 13 do Quadro Geral e cargos em comissão do padrão 2, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) mensais.

Art. 3º Os demais servidores municipais ativos do Quadro Geral, ou seja, padrão 14 e 15, Conselheiros Tutelares e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Magistério (Professores e Orientadores Educacionais), independentemente do Nível, devem receber vale-supermercado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por matrícula.

Art. 4º Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale-supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo único. Os servidores cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao salário mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, perderão R\$ 81,00 (oitenta e um reais) no valor do Vale-Supermercado.

Art. 5º Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Art. 6º O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2014.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 042/2014

PLE 042/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F8B26D4FE4248BCD2AF97894B1B6D33





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 042/2012**, que “**Concede Vale-Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências**”, que tem prazo previsto para iniciar em 1º de março de 2014 e findar em 28 de fevereiro de 2015.

O presente projeto propõe a concessão de Vale Supermercado aos servidores públicos municipais, contemplando os diferentes padrões dos servidores ativos do Quadro Geral, observando o nível salarial que se encontram e a necessidade de apresentação de 100% (cem por cento) de efetividade, a fim de possibilitar o recebimento do mesmo.

Cumprе observar que para o recebimento do vale supermercado haverá contrapartida do servidor público municipal.

Por fim, a solicitação da apreciação em regime de urgência se faz necessária em face da necessidade de elaboração da folha de pagamento para o mês de março de 2014.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2014.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 042/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001734 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F8B26D4FE4248BCD2AF97894B1B6D33

